



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## ATA DE REGISTRO Nº 14-02/2017.

**OBJETO:** Registro de preços visando a eventual contratação de empresa especializada em consertos automotivos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e motocicletas, para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da prefeitura municipal de Borborema/SP, na forma parcelada, por período de 6(seis) meses, prorrogáveis até 12 meses.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

Aos 05 dias do mês de junho do ano de 2017, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, na Praça José Augusto Perotta, s/nº, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 12.971.223 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, CEP 14.955-000, doravante designada simplesmente "**LICITANTE**", e por força da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 027/2017, para registro de preços, homologado em 31 de maio de 2017 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 01 de junho de 2017, resolve REGISTRAR O PREÇO do produto conforme homologação do Pregão Presencial nº 027/2017, a empresa **ANTONIO ROMUALDO CAZETTA JUNIOR - ME**, estabelecida na Rua Francisco Flávio Simões, n.º 430, Jardim Primavera, Borborema/SP, CEP 14.955-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.048.443/0001-27, I.E. n.º 223.075.268.111, neste ato representada por seu representante legal, o **SRº ANTONIO ROMUALDO CAZETTA JUNIOR**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Borborema/SP, CEP 14.955-000, portador do RG n.º 44.604.870-7 SSP/SP e do CPF n.º 371.845.258-84.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente ata tem como objeto o registro de preços visando a eventual contratação de empresa especializada em consertos automotivos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e motocicletas, para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, na forma parcelada, por período de 6 meses, prorrogáveis até 12 meses, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e especificações do Anexo II do Edital do Pregão nº 027/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1.O valor total estimado desta ata é de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PARA MOTOCICLETAS MARCA HONDA	HORAS	50	65,00	3.250,00
					<b>TOTAL R\$</b> 3.250,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme classificação e codificação descritas no item 19.1 do Edital de Abertura do Pregão Presencial 27/2017.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A LICITADA deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito do Município de Borborema acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional à ata, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa licitada, devidamente autorizado pelo Setor de Almoxarifado, conforme os prazos abaixo:
  - 1.1. Efetuar o serviço de autossocorro, no âmbito do Município de Borborema, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
  - 1.2. Efetuar o serviço de autossocorro, fora do Município de Borborema (respeitando o limite de 30 km), no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
2. A LICITADA deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber do Serviço de Transportes no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão a escala de periodicidade a ser definida entre as partes.
3. A LICITADA deverá após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Transportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta Ata é de **6 (seis) meses**, contado da data da sua assinatura, **iniciando-se em 05/06/2017 e com termino 04/12/2017**, prorrogáveis até 12 meses.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DA ATA

1. A LICITADA deverá apresentar à Administração da LICITANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada da ata:



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

2. A LICITADA também estará sujeita à Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, a fim de garantir as instalações e todos os bens a serem entregues a sua guarda, os quais se encontram relacionados no Anexo I do Edital do Pregão nº 027/2017.

2.1. No caso da cobertura adicional dos Equipamentos Estacionários e Móveis, o valor segurado deverá corresponder à totalidade dos bens e equipamentos colocados sob a guarda da LICITADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta ata, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2. A LICITADA deve:

2.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições da ata, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

2.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;

2.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e depois de chamada do Serviço de Transportes, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

2.4. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência da ata ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

2.5. Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da Prefeitura Municipal de Borborema, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

2.6. Manter, durante a execução da ata, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.7. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa licitada;

2.8. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa licitada;

2.9. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor da ata, caso seja solicitado pela licitante;

2.10. Apresentar a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura da ata;

2.11. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;

2.12. Devolver à licitante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

2.13. Fornecer, mensalmente, ao Serviço de Transportes, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

2.14. Conceder à licitante especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

2.15. Manter oficina – com espaço físico coberto – e almoxarifado localizados a perímetro urbano de Borborema;

2.16. Possuir (durante a vigência contratual):

a) profissionais devidamente capacitados do ramo automotivo;

b) manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis.

2.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata;

2.18. Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.

3. São expressamente vedadas à LICITADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca desta ata, salvo se houver prévia autorização da LICITANTE;

3.2. a subcontratação para a execução do objeto desta ata;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da LICITANTE, durante a vigência desta ata.

4. A LICITANTE deve:

4.1. comunicar à LICITADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

4.2. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;

4.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

4.4. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;

4.5. Designar servidor para acompanhar a execução da ata; e

4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

1. Durante a vigência desta ATA, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da LICITANTE devidamente designado para esse fim, o Sr. Aislan Eduardo dos Santos Cavallini, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.441.738-46, permitindo ainda a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência desta ATA, a LICITADA deve manter preposto, aceito pela Administração da LICITANTE, para representá-la sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização da ata ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

1. Esta ata pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da LICITANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. Os preços relativos aos serviços pagos pela “hora-homem”, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, acumulado em 6 meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da LICITADA.

2.1. Caso a LICITADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a ata sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão desta ata se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da LICITADA, a LICITANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da ata até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa a rescisão da ata será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a LICITADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a LICITANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A presente ata fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 027/2017, constante do processo nº 849/2017, bem como à proposta da LICITADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Os percentuais de desconto oferecidos na proposta da LICITADA deverão incidir sobre os preços da mão de obra durante todo o período contratual.

2. O percentual de desconto sobre mão de obra será aplicado sobre o valor das TABELAS DE TEMPO-PADRÃO DE SERVIÇOS POR MARCA E MODELOS DE VEÍCULOS, cujo resultado será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas previstas para a realização dos serviços executados, conforme estabelecido pela pesquisa de mercado.

3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela LICITANTE.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

4. O pagamento será efetuado pela LICITANTE, por meio de ordem bancária, e creditado na agência bancária indicada na proposta da LICITADA, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5. Nenhum pagamento será efetuado à LICITADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1. O descumprimento, pela LICITADA, do estabelecido no item 6, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. A LICITANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à LICITADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela LICITADA, nos termos desta ata.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que a LICITADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela LICITANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. A LICITADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios no cadastro de fornecedores da LICITANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falha na execução da ata;
- 1.4. fraude na execução da ata;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor da ata;

3. O retardamento da execução previsto no item 1.2 estará configurado quando a LICITADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da ata após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

4. A falha na execução da ata prevista no item 1.3 estará configurada quando a LICITADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

4	5
5	8
6	10

5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, <b>deixar de:</b>			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir horário estabelecido pela ata ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
9	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à LICITADA.

6.1. Se o valor a ser pago à LICITADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a LICITADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela LICITADA à LICITANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da LICITANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 3 e 4 da Cláusula Sexta desta ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Para as questões que se suscitarem entre os licitantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Borborema/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Borborema, 05 de junho de 2.017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal  
LICITANTE

**ANTONIO ROMUALDO CAZETTA JUNIOR - ME**

Antonio Romualdo Cazetta Junior - Representante Legal  
LICITADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 14-02/2017 – Origem: Processo 849/2017 – Pregão Presencial nº 27/2017 - Licitante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: **ANTONIO ROMUALDO CAZETTA JUNIOR - ME**, CNPJ Nº 09.048.443/0001-27 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERTOS AUTOMOTIVOS, PARA VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NOS ANEXOS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA S/P.** Valor Global: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais). Vigência: 06 (seis) meses, iniciando-se em 05 de junho de 2017 e com término em 04 de dezembro de 2017. Assinatura: 05/06/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de junho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.